



PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 13/2023

Consultante: Comissão de Licitação/Pregoeiro

Assunto: Licitações.

**Ementa: Direito Administrativo.
Licitação. Regularidade.**

I- Relatório

A Comissão de Licitação solicita manifestação da Procuradoria no Processo Administrativo nº 13/2023 no tocante a legalidade.

O feito iniciou-se por requerimento da Secretária Geral da Casa, solicitando ao Senhor Presidente da Câmara que autorize o setor competente que proceda com os trâmites legais para contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e complementos para atender demanda e necessidade deste Poder.

Despacho do Presidente da Câmara Municipal às fls. 14, para que a Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio prossiga com o Requerimento, conforme rito do Processo Administrativo.

Pedido de Compra Simples às fls. 03. Termo de referência às fls. 04/13. Orçamentos às fls. 15/20.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica às fls. 21/25. Quadro Comparativo de Preço às fls. 26. Despacho da Diretoria de Compras, Licitações, Almo. E Patrimônio informando que foi realizada a pesquisa de preços; que existem no mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte na região. Despacho da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal às fls. 28/30, informando que a Câmara Municipal possui saldo em dotação orçamentária.



Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal às fls. 31 autorizando a realização do certame, e encaminhando o feito para a Confecção da Minuta do Edital. Minuta de Edital e seus anexos às fls. 32/51. Parecer da Procuradoria às fls. 54/56. Decisão do Presidente da Câmara Municipal encaminhando o feito a Comissão de Licitação/pregoeiro para proceder com o início do processo de licitação. Portaria que designa servidores para licitação às fls. 59/62.

Edital às fls. 63/73 com anexos.

Manifestação do pregoeiro oficial às fls. 74. Aviso de Licitação às fls. 75/79. Documentos às fls. 79/112. CNPJ às fls. 113. Certidões às fls. 114. Alvará às fls. 115. Certidões às fls. 116/117. Ata do Pregão às fls. 118/119 informando a empresa vencedora. Histórico de Lances Pregão Resumido às fls. 120. Vencedores de Preços às fls. 121. Resultado de Licitação às fls. 122. Publicação às fls. 123/126.

Observamos detidamente todo o processo licitatório e não encontramos óbices de natureza legal, estando em consonância com a lei nº 8.666/94 e suas alterações, nada a opor ao feito.

II) Do Parecer Jurídico:

Acerca do Parecer Jurídico, importante mencionar, entendimento do Mininistro Relator Carlos Velloso. Vejamos:

“É dizer, o PARECER não se constitui no ato decisório, não é decisão administrativa, dado que ele nada mais faz senão “informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecida nos atos de administração ativa.”

Por oportuno, consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



III – Conclusão

Ante o exposto, reservado o caráter meramente opinativo e principalmente verificado o respeito aos princípios constitucionais que norteiam Administração Pública e demais princípios que devem embasar toda licitação, como da igualdade, vinculação ao procedimento convocatório, da isonomia e de todos os outros, nada temos a opor quanto ao procedimento, uma vez que se encontra regularmente amparado na legislação alhures, sugerindo o procedimento do feito na forma da lei para consecução de seus fins.

Eis o parecer, à consideração da autoridade superior.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 17 de fevereiro de 2023.


DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral